



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016.**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 739/2016:

O art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 60. ....  
.....

§ É vedada à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, sem a realização de nova perícia.”  
(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Ao pretender fixar o prazo estimado de duração do benefício de auxílio-doença, o texto da medida provisória é desumano e um verdadeiro retrocesso em relação aos direitos sociais.

Conforme o advogado Eddie Parish: “Pode-se dizer que a Medida Provisória institui uma alta médica e programada, não condizente com a complexidade de diagnóstico que caracteriza a medicina. Estabelecer uma data projetada para o futuro em que o segurado esteja capaz para o trabalho, significa o





CONGRESSO NACIONAL

mesmo dizer que toda moléstia acomete o ser humano da mesma maneira, sem observar as peculiaridades de cada segurado”.

Para os médicos, não é possível fixar uma data de recuperação para cada espécie de incapacidade laboral, já que a medicina não tem tal exatidão. Assim, a medida provisória provocará a milhares de segurados o retorno ao trabalho, sem estar em condições, ou não conseguir arcar com a subsistência de sua família por não estar mais em gozo do benefício.

A emenda pretende promover uma justa garantia aos contribuintes do Regime de Previdência. Dessa forma, não pode haver a fixação de um prazo de cessação para os benefícios de auxílio-doença.

Sala das Sessões, em                      de julho de 2016.

**Deputado HEITOR SCHUCH**

**PSB/RS**



CD/16622.12297-15